



Bloco de Esquerda

Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 226/X

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2009

Exposição de motivos:

As cidadãs e os cidadãos com mobilidade reduzida encontram, no seu dia-a-dia, inúmeros obstáculos que os impedem de concretizar alguns dos seus mais básicos direitos.

As medidas implementadas no âmbito do Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências e Incapacidades, do Plano Nacional de Acção para a Inclusão e ainda do Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade não têm respondido às reais necessidades dos cidadãos com mobilidade reduzida, quer devido ao incumprimento dessas mesmas medidas, e à ausência de fiscalização do seu cumprimento e penalização dos infractores, quer devido à insuficiência das mesmas.

De facto, e não obstante o reconhecimento, por parte dos órgãos de governação de que «a acessibilidade faz hoje parte das condições essenciais para o desenvolvimento e aprofundamento da nossa democracia» e de que «a existência de barreiras, sejam elas físicas ou sociais, constitui um factor de discriminação» (in Intervenção do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social na abertura da conferência «Portugal mais acessível» promovida pelo Instituto Nacional da Reabilitação, em Lisboa), ainda não foram criadas as condições necessárias para permitir a liberdade de circulação das pessoas com mobilidade reduzida.

Tendo em conta que, nomeadamente, as medidas implementadas na área dos transportes públicos são manifestamente insuficientes e que, a nível arquitectónico, se mantêm os inúmeros constrangimentos que impedem os cidadãos com mobilidade reduzida de se deslocarem com maior facilidade, o Bloco de Esquerda propõe que se isentem do pagamento da taxa prevista para os parques e zonas de estacionamento os automobilistas não residentes com limitações de mobilidade.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento de um artigo 142.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redacção:

Artigo 142.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio

O artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na sua redacção actual, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 70.º

[...]

1— [...].

2— [...].

3 – Estão isentos do pagamento da taxa prevista no número anterior os automobilistas não residentes com mobilidade reduzida.

4 - *Anterior n.º 3.*

5 - *Anterior n.º 4.”*

As Deputadas e os Deputados,